

2019

GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2019-2022 e ORÇAMENTO 2019



Município de

a v i s

Índice

Introdução.....	2
Apresentação Geral do Orçamento	4
Estrutura da Receita e da Despesa	5
Grandes Opções do Plano.....	7
Estrutura do PAM e do PPI	9
Estrutura do PAM por Funções	9
Estrutura do PPI por Funções	11
Previsão das Receitas Municipais	13
Pressupostos da Elaboração do Orçamento da Receita	14
Previsão das Despesas Municipais	20
Pressupostos de Elaboração do Orçamento da Despesa	22
Aspetos Financeiros e Legais.....	30
Indicadores	30
Limites Legais.....	31
Equilíbrio Orçamental	31
Grau de Execução Orçamental Mínimo	32
Limite da Dívida Total.....	33
Recurso ao Crédito	33
Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO)	34
Responsabilidade Contingentes (Processos Judiciais)	35
Normas de Execução do Orçamento para 2019	36

Introdução

O presente relatório pretende complementar a informação contida nos documentos previsionais de 2019. Os documentos previsionais foram elaborados tendo em conta os princípios norteadores da atividade autárquica, nomeadamente, o do equilíbrio, da transparência, da estabilidade orçamental e rigor, tendo como referência a estratégia de promoção da satisfação dos seus munícipes e desenvolvimento económico.

Compete ao Executivo Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal as opções do plano e proposta de orçamento.

Os documentos apresentados foram elaborados de acordo com os princípios e regras orçamentais definidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e regras orçamentais elencadas no Capítulo IV da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, em articulação com a demais legislação aplicável à execução do Orçamento Municipal.

Os documentos previsionais do Município, são constituídos por:

- Orçamento – evidenciando a previsão das receitas a arrecadar e despesas a realizar em 2019.
- Grandes Opções do Plano (GOPS) – mantêm as grandes áreas de intervenção da atividade municipal definidas em anos transatos e são compostas pelos seguintes documentos:
 - ✓ Plano de Atividades Municipal (PAM) – relativo à afetação de recursos financeiros correntes às diversas iniciativas municipais a desenvolver no quadriénio 2019/2022; e
 - ✓ Plano Plurianual de Investimentos (PPI) – relativo aos investimentos que se pretendem levar a cabo no quadriénio 2019/2022.
- Normas de Execução do Orçamento – articulado com normas orientadoras de execução do Orçamento.

Dos documentos previsionais fazem ainda parte, entre outros mapas de carácter facultativo, a listagem dos processos judiciais em curso (Responsabilidades Contingentes) e o Mapa de Pessoal.

Diz ainda o art.º 44º do RFALEI que o órgão executivo municipal apresenta ao órgão deliberativo uma proposta do Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) que delimita, numa base móvel, os quatro exercícios seguintes.

De salientar que, com a entrada em vigor, adiada de 2018 para 2019, do Decreto - Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC - AP), com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, estes serão, previsivelmente, os últimos documentos elaborados de acordo com os modelos apresentados no POCAL. Em 1 de janeiro de 2019, os mesmos serão ajustados aos modelos de reporte previstos no novo referencial contabilístico.

Apresentação Geral do Orçamento

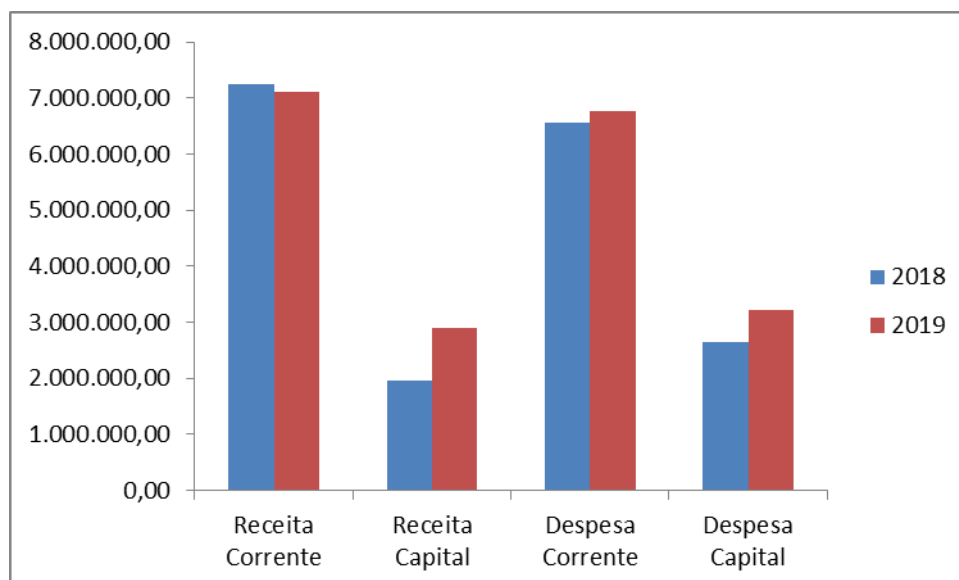
O Orçamento Municipal é um instrumento previsional de gestão do município, elaborado de acordo com as regras previsionais estabelecidas na legislação em vigor, designadamente o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) - Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, disposições constantes na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, classificador económico das receitas e despesas públicas para todos os subsectores do setor público administrativo nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro e demais quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2019.

A proposta de orçamento do Município de Avis, para o ano de 2019, teve em conta o contexto macroeconómico do país, bem como as prioridades do executivo.

Nesse sentido preparou-se o Orçamento do Município de Avis para o ano 2019 com uma dotação global **de 9.988.300,00 €**.

Em termos globais, o orçamento apresentará um aumento de 8,5% face a 2018, ou seja, 790 mil euros.

Gráfico 1 – Análise comparativa Orçamento 2019 / 2018



Estrutura da Receita e da Despesa

A previsão das receitas e das despesas para o próximo ano é de 9.988.300,00 euros. A receita corrente atinge o valor de 7,101 milhões e a despesa corrente o montante de 6,768 milhões de euros, enquanto a receita de capital o valor de 2,885 milhões e despesa de capital 3,220 milhões de euros.

Quadro 1 – Receitas e Despesas por Classificação Económica

DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2019

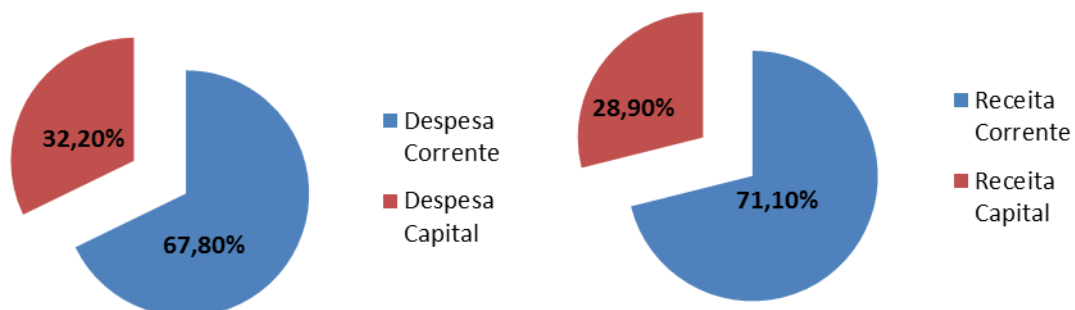
RECEITAS	MONTANTE	%	DESPESAS	MONTANTE	%
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
01 IMPOSTOS DIRECTOS	664.000,00	6.6	01 DESPESAS COM O PESSOAL	3.791.650,00	38.0
02 IMPOSTOS INDIRECTOS	12.755,00	0.1	02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	2.376.850,00	23.8
03 CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE			03 JUROS E OUTROS ENCARGOS	26.079,00	0.3
04 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	49.981,00	0.5	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	422.031,00	4.2
05 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	290.250,00	2.9	05 SUBSÍDIOS	67.000,00	0.7
06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.247.311,00	52.5	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.527,00	0.8
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	759.338,00	7.6			
08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.000,00	0.8	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	6.768.137,00	67.8
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	7.101.635,00	71.1	DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL			07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	2.779.100,00	27.8
09 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	4.600,00	0.0	08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	119.094,00	1.2
10 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.495.665,00	25.0	09 ACTIVOS FINANCEIROS	28.656,00	0.3
11 ACTIVOS FINANCEIROS			10 PASSIVOS FINANCEIROS	293.213,00	2.9
12 PASSIVOS FINANCEIROS			11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	100,00	0.0
13 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	384.900,00	3.9			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.885.165,00	28.9	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	3.220.163,00	32.2
OUTRAS RECEITAS			TOTAL GERAL	9.988.300,00	100.0
15 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	1.500,00	0.0			
TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS	1.500,00	0.0			
TOTAL GERAL	9.988.300,00	100.0			

Em termos de receita destaca-se a continuação da forte dependência do orçamento de estado, 5,942 milhões de euros (FEF). As receitas fiscais, que totalizam 664 mil euros contribuem em 6,7% para a receita total.

No que se refere à despesa destaca-se o peso dos encargos com pessoal (38%), e da aquisição de bens e serviços (23,8%) que representam em conjunto, 61,8% do total da despesa corrente.

Em termos relativos verifica-se que a receita e a despesa corrente representam 71,1 % e 67,8%, respetivamente, enquanto a receita e despesa de capital representa 28,9 % e 32,2% da receita e despesa total.

Gráfico 2 – Estrutura da Receita e da Despesa



Grandes Opções do Plano

As Grandes Opções do Plano (GOPs) definem as linhas de desenvolvimento estratégico do Executivo e incluem o PAM (Plano de Atividades Municipais) e o PPI (Plano Plurianual de Investimentos), assumindo a totalidade das despesas correntes e de capital. Tal como os planos, PAM e PPI, tem um horizonte móvel de quatro anos, quadriénio de 2019-2022.

Entendemos ser adequado proceder à orçamentação da totalidade das despesas com plano, ou seja, todas as despesas previstas figuram em PAM ou PPI. Esta estrutura foi adotada pelo Município para o ano de 2017 já prevendo a necessidade de adaptação às especificidades impostas pelo SNC –AP, em 2018.

Os planos (GOPs, PAM e PPI) respeitam o classificador funcional das autarquias, aprovado pelo POCAL e em vigor. Este classificador assume 4 grupos de funções para a despesa, nomeadamente:

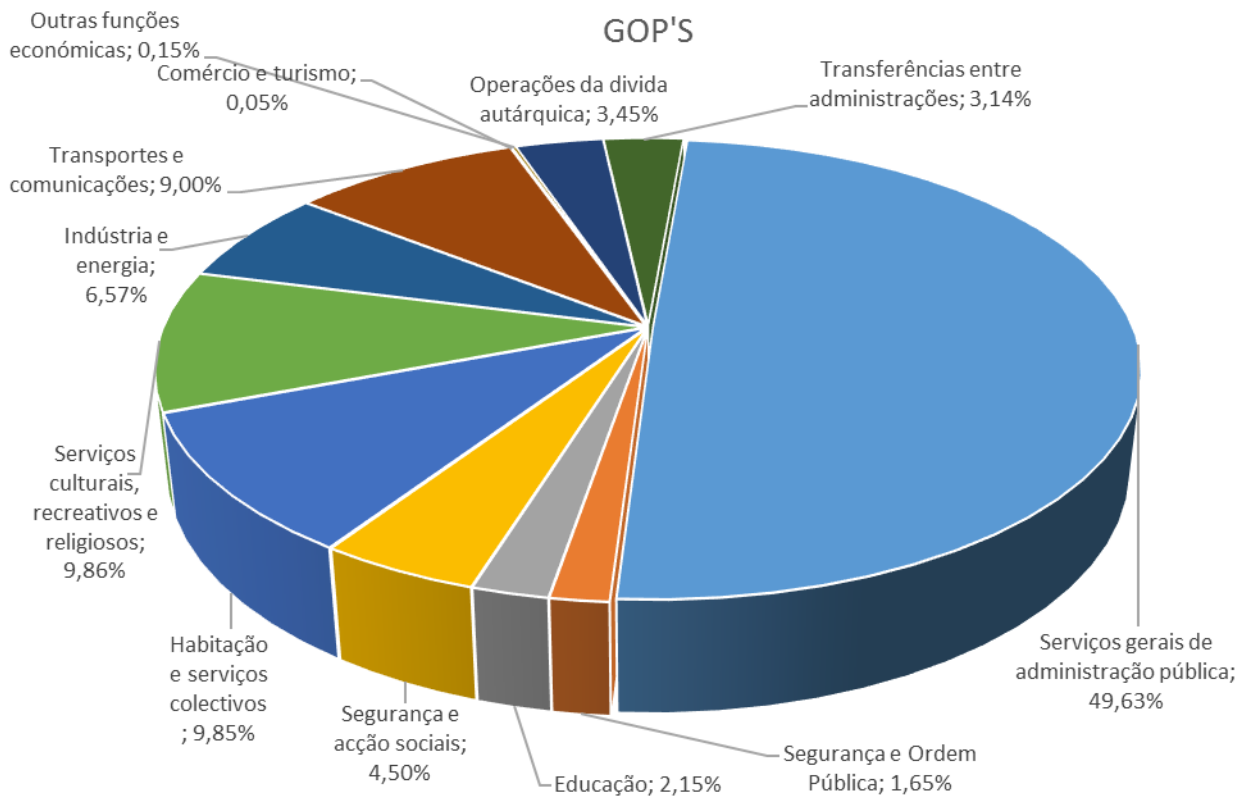
1. Funções gerais, que compreende as atividades de âmbito geral da administração local;
2. Funções sociais, que abrange os serviços que atendem à satisfação de necessidades tais como a educação, a saúde, a segurança e ação social, a habitação, o ordenamento do território, o saneamento básico, abastecimento de água, resíduos sólidos e os serviços recreativos, culturais, religiosos e cívicos;
3. Funções económicas, que compreende as atividades e investimentos relacionados com o apoio às atividades agrícolas, da pecuária, silvicultura, caça e pesca, com os transportes e comunicações, o comércio e o turismo;
4. Outras funções, que respeita às restantes atividades e investimentos, nomeadamente, operações da dívida autárquica, transferências entre administrações e diversas não especificadas.

De seguida, apresentamos o resumo das GOPs por funções e respetiva representação gráfica.

Quadro 2 – Resumo das GOPs por Funções 2019

OBJECTIVOS	GOP'S 2019			
	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	TOTAL	%
1.1. Serviços gerais de administração pública	4.928.700,00 €	178.000,00 €	5.106.700,00 €	49,34%
1.2. Segurança e Ordem Pública	164.200,00 €	- €	164.200,00 €	1,64%
2.1. Educação	214.000,00 €	160.000,00 €	374.000,00 €	2,14%
2.3. Segurança e acção sociais	447.000,00 €	- €	447.000,00 €	4,48%
2.4. Habitação e serviços colectivos	1.028.500,00 €	685.000,00 €	1.713.500,00 €	10,30%
2.5. Serviços culturais, recreativos e religiosos	979.000,00 €	184.000,00 €	1.163.000,00 €	9,80%
3.2. Indústria e energia	652.100,00 €	93.500,00 €	745.600,00 €	6,53%
3.3. Transportes e comunicações	893.800,00 €	354.000,00 €	1.247.800,00 €	8,95%
3.4. Comércio e turismo	5.000,00 €	100.000,00 €	105.000,00 €	0,05%
3.5. Outras funções económicas	22.100,00 €	124.000,00 €	146.100,00 €	0,22%
4.1. Operações da dívida autárquica	342.192,00 €	- €	342.192,00 €	3,43%
4.2. Transferências entre administrações	311.708,00 €	503.869,00 €	815.577,00 €	3,12%
	9.988.300,00 €	2.382.369,00 €	12.370.669,00 €	100,00%

Gráfico 3 – Representação gráfica das GOPs por Funções 2019



Estrutura do PAM e do PPI

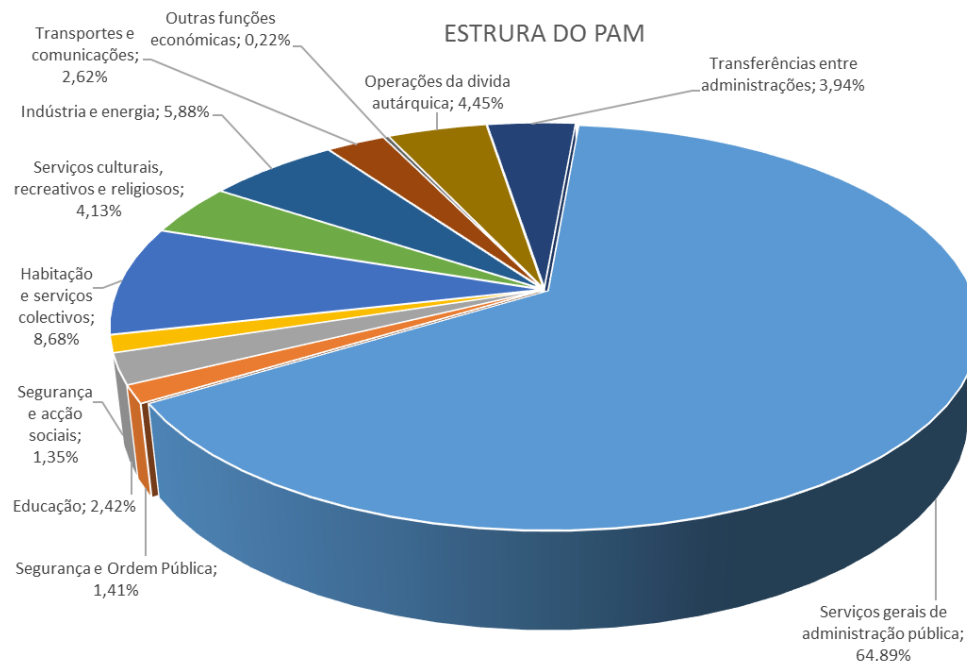
Estrutura do PAM por Funções

O PAM (Plano de Atividades Municipal), trata-se de um plano plurianual, de horizonte móvel de quatro anos que inclui todas as atividades (despesas correntes) a realizar, no âmbito dos objetivos estabelecidos pelo Executivo Municipal.

O PAM que integra os presentes documentos previsionais inclui todas as despesas correntes previstas realizar pelo Município, para o horizonte temporal 2019-2022. Para além de toda a despesa corrente o PAM inclui ainda a despesa de capital referente a transferências, quer para coletividades, associações e freguesias e também a componente da amortização de capital dos empréstimos bancários.

O gráfico e quadro seguinte permitem uma leitura resumida das despesas correntes e transferências de capital, do Município para o ano 2019, por funções, respeitando o classificador funcional do POCAL.

Gráfico 4 – Representação gráfica do PAM por Funções 2019



Quadro 3 – Resumo do PAM por Funções 2019

OBJECTIVOS	PAM 2019			
	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	TOTAL	%
1. Funções Gerais	4.760.700,00 €	- €	4.760.700,00 €	66,30%
1.1. Serviços gerais de administração pública	4.659.700,00 €	- €	4.659.700,00 €	64,89%
1.1.1. Administração geral	4.659.700,00 €	- €	4.659.700,00 €	64,89%
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	15.100,00 €	- €	15.100,00 €	0,21%
RECURSOS HUMANOS	3.777.150,00 €	- €	3.777.150,00 €	52,60%
COMUNICAÇÕES	45.000,00 €	- €	45.000,00 €	0,63%
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	31.000,00 €	- €	31.000,00 €	0,43%
FORNECIMENTOS E SERVIÇOS	670.050,00 €	- €	670.050,00 €	9,33%
SEGUROS	35.000,00 €	- €	35.000,00 €	0,49%
SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA	15.000,00 €	- €	15.000,00 €	0,21%
SERVIÇOS DE CONSULTADORIA	46.400,00 €	- €	46.400,00 €	0,65%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000,00 €	- €	25.000,00 €	0,35%
1.2. Segurança e Ordem Pública	101.000,00 €	- €	101.000,00 €	1,41%
1.2.1. Proteção civil e luta contra incêndios	101.000,00 €	- €	101.000,00 €	1,41%
ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	101.000,00 €	- €	101.000,00 €	1,41%
2. Funções Sociais	1.191.100,00 €	4.000,00 €	1.195.100,00 €	16,59%
2.1. Educação	174.000,00 €	- €	174.000,00 €	2,42%
2.1.1. Ensino não superior	93.000,00 €	- €	93.000,00 €	1,30%
TRANSPORTES ESCOLARES	75.000,00 €	- €	75.000,00 €	1,04%
REFEIÇÕES ESCOLARES	18.000,00 €	- €	18.000,00 €	0,25%
2.1.2. Serviços auxiliares de ensino	81.000,00 €	- €	81.000,00 €	1,13%
ESCOLA DE MÚSICA E ORQUESTRA MUNICIPAL	17.000,00 €	- €	17.000,00 €	0,24%
PROGRAMAS E APOIOS	32.000,00 €	- €	32.000,00 €	0,45%
BOLSAS DE ESTUDO	30.000,00 €	- €	30.000,00 €	0,42%
REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO	2.000,00 €	- €	2.000,00 €	0,03%
2.3. Segurança e acção sociais	97.000,00 €	- €	97.000,00 €	1,35%
2.3.2. Acção social	97.000,00 €	- €	97.000,00 €	1,35%
REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO	17.000,00 €	- €	17.000,00 €	0,24%
PROGRAMAS E APOIOS	80.000,00 €	- €	80.000,00 €	1,11%
2.4. Habitação e serviços colectivos	623.600,00 €	- €	623.600,00 €	8,68%
2.4.3. Saneamento	159.000,00 €	- €	159.000,00 €	2,21%
SANEAMENTO	159.000,00 €	- €	159.000,00 €	2,21%
2.4.4. Abastecimento de água	332.100,00 €	- €	332.100,00 €	4,62%
ÁGUAS DO VALE DO TEJO	332.100,00 €	- €	332.100,00 €	4,62%
2.4.5. Resíduos sólidos	132.500,00 €	- €	132.500,00 €	1,85%
RESÍDUOS SÓLIDOS	132.500,00 €	- €	132.500,00 €	1,85%
2.5. Serviços culturais, recreativos e religiosos	296.500,00 €	4.000,00 €	300.500,00 €	4,13%
2.5.1. Cultura	236.500,00 €	4.000,00 €	240.500,00 €	3,29%
CEA	1.000,00 €	4.000,00 €	5.000,00 €	0,01%
EVENTOS RECREATIVOS E CULTURAIS	213.500,00 €	- €	213.500,00 €	2,97%
REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO	22.000,00 €	- €	22.000,00 €	0,31%
2.5.2. Desporto, recreio e lazer	60.000,00 €	- €	60.000,00 €	0,84%
REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO	57.000,00 €	- €	57.000,00 €	0,79%
DESPORTO	3.000,00 €	- €	3.000,00 €	0,04%
3. Funções Económicas	626.400,00 €	- €	626.400,00 €	8,72%
3.2. Indústria e energia	422.000,00 €	- €	422.000,00 €	5,88%
ENERGIA ELÉCTRICA	422.000,00 €	- €	422.000,00 €	5,88%
3.3. Transportes e comunicações	188.300,00 €	- €	188.300,00 €	2,62%
3.3.1. Transportes rodoviários	188.300,00 €	- €	188.300,00 €	2,62%
COMBUSTÍVEIS	118.300,00 €	- €	118.300,00 €	1,65%
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE	70.000,00 €	- €	70.000,00 €	0,97%
3.5. Outras funções económicas	16.100,00 €	- €	16.100,00 €	0,22%
REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO	500,00 €	- €	500,00 €	0,01%
SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA	15.600,00 €	- €	15.600,00 €	0,22%
4. Outras Funções	602.344,00 €	- €	602.344,00 €	8,39%
4.1. Operações da dívida autárquica	319.392,00 €	- €	319.392,00 €	4,45%
EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO	315.292,00 €	- €	315.292,00 €	4,39%
ENCARGOS FINANCEIROS	4.000,00 €	- €	4.000,00 €	0,06%
RESTITUIÇÕES	100,00 €	- €	100,00 €	0,00%
4.2. Transferências entre administrações	282.952,00 €	3.869,00 €	286.821,00 €	3,94%
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES	7.400,00 €	- €	7.400,00 €	0,10%
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL ALTO ALENTEJO	62.775,00 €	3.869,00 €	66.644,00 €	0,87%
AREANATEJO	33.177,00 €	- €	33.177,00 €	0,46%
ASSOCIAÇÃO PORTALEGRE DISTRITO DIGITAL	3.600,00 €	- €	3.600,00 €	0,05%
DESCENTRALIZAÇÃO PARA AS FREGUESIAS	176.000,00 €	- €	176.000,00 €	2,45%
	7.180.544,00 €	7.869,00 €	7.188.413,00 €	100,00%

Estrutura do PPI por Funções

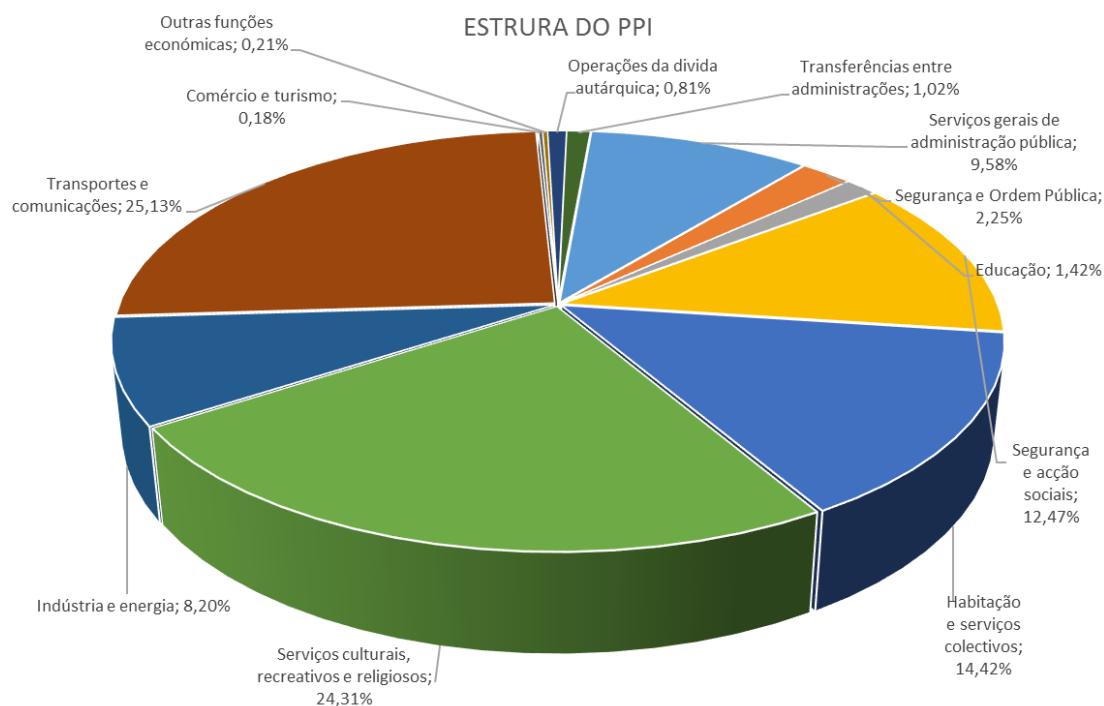
O PPI (Plano Plurianual de Investimentos) tem igualmente um horizonte móvel de quatro anos. Inclui todos os investimentos, despesas de capital, que o Município se propõe realizar no quadriénio de 2019-2022.

À semelhança do PAM, foi elaborado por funções de acordo com o classificador funcional adotado pelo POAL.

No PPI, encontram-se ainda inscritos os projetos de investimento com candidaturas a fundos comunitários, incluindo os que estão submetidos na plataforma mas que aguardam aprovação, estando a verba referente a estes últimos inscrita na coluna “Não Definido”.

Apresentamos em seguida, a respetiva representação gráfico e quadro resumo.

Gráfico 5 – Representação gráfica do PPI por Funções 2019



Quadro 4 – Resumo do PPI por Funções 2019

OBJECTIVOS	PPI 2019			
	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	TOTAL	%
1. Funções Gerais	332.200,00 €	178.000,00 €	510.200,00 €	11,83%
1.1. Serviços gerais de administração pública	269.000,00 €	178.000,00 €	447.000,00 €	9,58%
1.1.1. Administração geral	269.000,00 €	178.000,00 €	447.000,00 €	9,58%
EDIFÍCIOS DE SERVIÇOS	64.500,00 €	128.000,00 €	192.500,00 €	2,30%
EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NATUREZA ADMINISTRATIVA	192.500,00 €	- €	192.500,00 €	6,86%
EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NATUREZA OPERACIONAL	12.000,00 €	- €	12.000,00 €	0,43%
1.2. Segurança e ordem públicas	63.200,00 €	- €	63.200,00 €	2,25%
1.2.0. Segurança e ordem públicas	63.200,00 €	- €	63.200,00 €	2,25%
SAÚDE PÚBLICA E SEGURANÇA ALIMENTAR	63.200,00 €	- €	63.200,00 €	2,25%
2. Funções Sociais	1.477.500,00 €	1.025.000,00 €	2.502.500,00 €	52,62%
2.1. Educação	40.000,00 €	160.000,00 €	200.000,00 €	1,42%
2.1.1. Ensino não superior	35.000,00 €	150.000,00 €	185.000,00 €	1,25%
EDIFÍCIOS	35.000,00 €	150.000,00 €	185.000,00 €	1,25%
2.1.2. Serviços auxiliares de ensino	5.000,00 €	10.000,00 €	15.000,00 €	0,18%
LUDOTECAS MUNICIPAIS	5.000,00 €	10.000,00 €	15.000,00 €	0,18%
2.3. Segurança e acção sociais	350.000,00 €	- €	350.000,00 €	12,47%
2.3.2. Acção social	350.000,00 €	- €	350.000,00 €	12,47%
EQUIPAMENTOS SOCIAIS - TERCEIRA IDADE	350.000,00 €	- €	350.000,00 €	12,47%
2.4. Habitação e serviços colectivos	405.000,00 €	685.000,00 €	1.090.000,00 €	14,42%
2.4.1. Habitação	122.500,00 €	50.000,00 €	172.500,00 €	4,36%
LOTEAMENTOS	3.000,00 €	- €	3.000,00 €	0,11%
HABITAÇÕES MUNICIPAIS	2.500,00 €	50.000,00 €	52.500,00 €	0,09%
BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIOS OPERACIONAIS	117.000,00 €	- €	117.000,00 €	4,17%
2.4.2. Ordenamento do território	221.500,00 €	265.000,00 €	486.500,00 €	7,89%
EQUIPAMENTO URBANO	73.500,00 €	10.000,00 €	83.500,00 €	2,62%
VIADUTOS ARRUALEMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	7.000,00 €	- €	7.000,00 €	0,25%
OUTRAS INFRAESTRUTURAS	66.000,00 €	180.000,00 €	246.000,00 €	2,35%
ESTUDOS E PROJETOS	50.000,00 €	- €	50.000,00 €	1,78%
PLANEAMENTO URBANO	25.000,00 €	75.000,00 €	100.000,00 €	0,89%
2.4.4. Abastecimento de água	36.000,00 €	300.000,00 €	336.000,00 €	1,28%
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	36.000,00 €	300.000,00 €	336.000,00 €	1,28%
2.4.6. Proteção do meio ambiente e conservação da natureza	25.000,00 €	70.000,00 €	95.000,00 €	0,89%
JARDINS PÚBLICOS	25.000,00 €	70.000,00 €	95.000,00 €	0,89%
2.5. Serviços culturais, recreativos e religiosos	682.500,00 €	180.000,00 €	862.500,00 €	24,31%
2.5.1. Cultura	12.500,00 €	20.000,00 €	32.500,00 €	0,45%
INFRAESTRUTURAS CULTURAIS	12.500,00 €	20.000,00 €	32.500,00 €	0,45%
2.5.2. Desporto, recreio e lazer	630.000,00 €	160.000,00 €	790.000,00 €	22,44%
INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS	630.000,00 €	160.000,00 €	790.000,00 €	22,44%
2.5.3. Outras actividades cívicas e religiosas	40.000,00 €	- €	40.000,00 €	1,42%
PATRIMÓNIO RELIGIOSO	40.000,00 €	- €	40.000,00 €	1,42%
3. Funções Económicas	946.600,00 €	671.500,00 €	1.618.100,00 €	33,71%
3.2. Indústria e energia	230.100,00 €	93.500,00 €	323.600,00 €	8,20%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.000,00 €	- €	4.000,00 €	0,14%
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	120.400,00 €	93.500,00 €	213.900,00 €	4,29%
REDE DE COMUNICAÇÕES	105.700,00 €	- €	105.700,00 €	3,76%
3.3. Transportes e comunicações	705.500,00 €	354.000,00 €	1.059.500,00 €	25,13%
3.3.1. Transportes rodoviários	705.500,00 €	354.000,00 €	1.059.500,00 €	25,13%
EQUIPAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NATUREZA OPERACIONAL	22.000,00 €	259.000,00 €	281.000,00 €	0,78%
BENEFICIAÇÃO DE CAMINHOS MUNICIPAIS	20.000,00 €	- €	20.000,00 €	0,71%
BENEFICIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	30.000,00 €	30.000,00 €	60.000,00 €	1,07%
REDE VIÁRIA	188.500,00 €	289.000,00 €	477.500,00 €	6,71%
3.4. Comércio e turismo	5.000,00 €	100.000,00 €	105.000,00 €	0,18%
3.4.2. Turismo	5.000,00 €	100.000,00 €	105.000,00 €	0,18%
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS	5.000,00 €	100.000,00 €	105.000,00 €	0,18%
3.5. Outras funções económicas	6.000,00 €	124.000,00 €	130.000,00 €	0,21%
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL	1.000,00 €	99.000,00 €	100.000,00 €	0,04%
ZONA INDUSTRIAL DE AVIS	5.000,00 €	25.000,00 €	30.000,00 €	0,18%
4. Outras Funções	51.456,00 €	500.000,00 €	551.456,00 €	1,83%
4.1. Operações da dívida autárquica	22.800,00 €	- €	22.800,00 €	0,81%
LOCAÇÃO FINANCEIRA	22.800,00 €	- €	22.800,00 €	0,81%
4.2. Transferências entre administrações	28.656,00 €	500.000,00 €	528.656,00 €	1,02%
FUNDO DE APOIO MUNICIPAL	28.656,00 €	- €	28.656,00 €	1,02%
SEGURANÇA PÚBLICA	- €	500.000,00 €	500.000,00 €	0,00%
	2.807.756,00 €	2.374.500,00 €	5.182.256,00 €	100,00%

Previsão das Receitas Municipais

Em 2019 prevê-se que a receita municipal seja de 9,988 milhões de euros, representando um aumento de 8,5% relativamente ao ano anterior.

Da receita total, prevê-se que 7,101 milhões de euros tenham origem em receitas correntes (71,1%) e 2,885 milhões de euros em receitas de capital (28,9%).

Na estrutura das receitas municipais é relevante o peso das receitas fiscais e do orçamento de estado.

Os 284 mil euros de rendimentos de propriedade respeitam ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica com a EDP, às rendas com as operadoras de telecomunicações e outros.

O valor inscrito na rubrica Transferências Correntes diz respeito ao valor a transferir via OE/2019, acrescido das receitas provenientes de Protocolos com o Ministério da Educação no âmbito do pré-escolar, da generalização do fornecimento de refeições escolares no montante de 65 mil euros. Inclui ainda as verbas a transferir pelo IEPF, ICNF e CPCJ.

A venda de bens e serviços correntes representa 7,6% das receitas totais onde tem especial relevância as receitas provenientes de água, saneamento e resíduos sólidos.

As transferências de capital aumentam significativamente, comparativamente a 2018, em 40,5%. Este aumento depende, nomeadamente, de candidaturas já aprovadas, ao PORTUGAL 2020.

Pressupostos da Elaboração do Orçamento da Receita

Os montantes relativos a receitas provenientes de Impostos Diretos, Impostos Indiretos e Taxas, Multas e Outras Penalidades foram aferidos de acordo com o disposto na alínea a) do Ponto 3.3 do POCAL: “As importâncias relativas a impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses”.

Tendo em consideração que, segundo as regras e princípios do POCAL, as receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas quando forem objeto de inscrição orçamental adequada, por prudência, foram dotadas algumas rubricas com valores residuais.

O cálculo da receita corrente foi reportado à data de 31 de outubro de 2018.

Todas as receitas foram estimadas tendo como base de cálculo a média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses à exceção das abaixo referenciadas:

Rubrica 01 – “Impostos Directos”**01.02.02 – Imposto Municipal sobre Imóveis:**

Se o valor do IMI previsto para o exercício de 2019 fosse apurado de acordo com “a média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses”, não se estaria a repercutir no Orçamento Municipal a atualização deste imposto.

Refere o POCAL que aquela regra previsional não tem que se verificar se estivermos perante valores relativos a atualizações materialmente relevantes, sendo necessário para este caso, a apresentação de estudos ou análises técnicas que fundamentem os montantes apurados.

01	IMPOSTOS DIRECTOS	664.000,00
01.02	OUTROS	664.000,00
01.02.02	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS	270.000,00
01.02.03	IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO	83.000,00
01.02.04	IMPOSTO MUNICIPAL S\ TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS	221.000,00
01.02.05	DERRAMA	90.000,00

Rubrica “02 - Impostos Indiretos”

Engloba receitas que revistam a forma de taxas, licenças, emolumentos ou outras semelhantes.

02	IMPOSTOS INDIRECTOS	12.755,00
02.02	OUTROS	12.755,00
02.02.06	IMPOSTOS INDIRECTOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	12.755,00
02.02.06.01	MERCADOS E FEIRAS	550,00
02.02.06.02	LOTEAMENTOS E OBRAS	100,00
02.02.06.03	OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	1.300,00
02.02.06.05	PUBLICIDADE	100,00
02.02.06.06	SANEAMENTO - CONSERVAÇÃO	4.555,00
02.02.06.99	OUTROS	6.150,00
02.02.06.99.01	TMDP - TAXA MUNICIPAL DIREITO DE PASSAGEM	1.000,00
02.02.06.99.05	TGR - TAXA RESÍDUOS SÓLIDOS	1.650,00
02.02.06.99.06	TRH - TAXA RECURSOS HÍDRICOS - ÁGUA	1.700,00
02.02.06.99.07	TRH - TAXA RECURSOS HÍDRICOS - SANEAMENTO	1.700,00
02.02.06.99.99	OUTROS	100,00

Rubrica “04 - Taxas, Multas e Outras Penalidades”

Com um peso de **0,5%** da receita total, apesar de imprevisível, reflete os efeitos da crise nas diversas áreas económicas de expansão, nomeadamente investimento privado, loteamentos e obras e ocupação do espaço público, atividade económica da área comercial e serviços.

04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	49.981,00
04.01	TAXAS	47.631,00
04.01.23	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	47.631,00
04.01.23.01	MERCADOS E FEIRAS	100,00
04.01.23.02	LOTEAMENTO E OBRAS	15.000,00
04.01.23.03	OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	1.000,00
04.01.23.06	SANEAMENTO - CONSERVAÇÃO	8.181,00
04.01.23.99	OUTROS	23.350,00
04.01.23.99.01	TDFTH - TAXA DE DEPÓSITO DA FICHA TÉCNICA HABITAÇÃO	250,00
04.01.23.99.02	CERTIDÃO DE REGISTO	1.500,00
04.01.23.99.03	TAXA PROTEÇÃO CIVIL	200,00
04.01.23.99.05	TGR - TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS	5.000,00
04.01.23.99.06	TRH - TAXA RECURSOS HÍDRICOS - ÁGUA	4.550,00
04.01.23.99.07	TRH - TAXA RECURSOS HÍDRICOS - SANEMANETO	1.600,00
04.01.23.99.08	VISTORIAS	5.000,00
04.01.23.99.09	TAXAS DE SECRETARIA	250,00
04.01.23.99.99	OUTROS	5.000,00
04.02	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	2.350,00
04.02.01	JUROS DE MORA	700,00
04.02.02	JUROS COMPENSATÓRIOS	150,00
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRA ORDENAÇÕES	500,00
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	1.000,00

Rubrica “05-Rendimentos de Propriedade”

Com um peso na receita total de **2,9%**, inclui, as receitas das cedências em direito de superfície e de redes de infraestruturas.

05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	290.250,00
05.02	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS	250,00
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	250,00
05.07	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DE SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	1.000,00
05.07.01	EMPRESAS PÚBLICAS	1.000,00
05.08	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOCIEDADES FINANCEIRAS	5.000,00
05.08.01	DIVIDENDOS SOCIEDADES FINANCEIRAS PÚBLICAS	5.000,00
05.10	RENDAS	284.000,00
05.10.05	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	275.000,00
05.10.99	OUTROS	9.000,00

Rubrica “06 - Transferências Correntes”

A mais significativa da receita corrente, com um peso estrutural de **52,5%**, é, com a sua congénere de “capital”, a mais importante e fiável receita.

06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.247.311,00
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5.247.311,00
06.03.01	ESTADO	5.242.311,00
06.03.01.01	FUNDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO	4.833.475,00
06.03.01.02	FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	81.855,00
06.03.01.03	PARTICIPAÇÃO FIXA NO IRS	98.461,00
06.03.01.99	OUTROS	228.520,00
06.03.01.99.01	RECENSEAMENTO ELEITORAL	1.000,00
06.03.01.99.02	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	65.000,00
06.03.01.99.03	CPCJ - COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO	13.500,00
06.03.01.99.04	IEFP - POC'S E OUTROS PROGRAMAS	75.000,00
06.03.01.99.05	GABINETE TÉCNICO FLORESTAL	38.000,00
06.03.01.99.07	FEIRA MEDIEVAL IBÉRICA	16.020,00
06.03.01.99.99	DIVERSAS	20.000,00
06.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	5.000,00
06.03.06.05	DIVERSOS	5.000,00

Rubrica “07 - Vendas de Bens e Prestação de Serviços Correntes”

Com um peso de **7,6%** na receita total reflete um aumento significativo face à estimativa de receita, inclui receitas como as do abastecimento público de água ou do tratamento de RSU's e Saneamento.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2019-2022 E ORÇAMENTO 2019

07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	759.338,00
07.01	VENDA DE BENS	281.964,00
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	150,00
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	500,00
07.01.08	MERCADORIAS	244.152,00
07.01.08.01	INERTES	8.255,00
07.01.08.02	ÁGUA	235.897,00
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	35.162,00
07.01.11.99	OUTROS	35.162,00
07.01.11.99.01	ÁGUA	35.162,00
07.01.99	OUTROS	2.000,00
07.01.99.99	DIVERSAS	2.000,00
07.02	SERVIÇOS	418.594,00
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	20.000,00
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	57.500,00
07.02.08.02	SERVIÇOS RECREATIVOS	30.000,00
07.02.08.02.99	OUTROS	30.000,00
07.02.08.04	SERVIÇOS DESPORTIVOS	27.500,00
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	339.094,00
07.02.09.01	SANEAMENTO	189.077,00
07.02.09.02	RESÍDUOS SÓLIDOS	109.517,00
07.02.09.03	TRANSPORTES COLECTIVOS DE PESSOAS E MERCADORIAS	21.200,00
07.02.09.03.02	TRANSPORTES ESCOLARES	21.000,00
07.02.09.03.03	TRANSPORTES DE PESSOAS E MERCADORIAS	100,00
07.02.09.03.99	OUTROS	100,00
07.02.09.04	TRABALHOS POR CONTA DE PARTICULARES	10.000,00
07.02.09.06	MERCADOS E FEIRAS	7.000,00
07.02.09.08	PARQUE DE CAMPISMO	1.000,00
07.02.09.11	TARIFA SANEAMENTO	300,00
07.02.09.99	OUTROS	1.000,00
07.02.99	OUTROS	2.000,00
07.03	RENDAS	58.780,00
07.03.01	HABITAÇÕES	21.500,00
07.03.02	EDIFÍCIOS	30.000,00
07.03.02.01	RENDAS COMERCIAIS	30.000,00
07.03.99	OUTRAS	7.280,00
07.03.99.01	TARIFA DE DISPONIBILIDADE - AA FIXA	7.180,00
07.03.99.99	DIVERSAS	100,00

Rubrica “08 - Outras Receitas Correntes”

No total das receitas estimadas para 2019, tem um peso de **0,8%**.

08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.000,00
08.01	OUTRAS	78.000,00
08.01.99	OUTRAS	78.000,00
08.01.99.02	INDEMNIZAÇÕES DE ESTRAGOS PROVOCADOS POR OUTRÉM EM VIAT. OU Q. OUTROS EQUIP.	2.000,00
08.01.99.03	IVA REEMBOLSADO	55.000,00
08.01.99.04	IVA INVERSÃO DA LIQUIDAÇÃO	1.000,00
08.01.99.99	DIVERSAS	20.000,00

De seguida, a estrutura e montantes das receitas de capital previstas, que engloba as rubricas 09 a 13.

Rubrica “09 - Venda de bens de investimento”

Nos termos do artigo 105º da LOE 2018 os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2019 orçamentar valor superior à média aritmética simples do valor arrecadado nos últimos 36 meses que precedem o mês de elaboração do orçamento.

09	VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	4.600,00
09.01	TERRENOS	600,00
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	100,00
09.01.10	FAMÍLIAS	500,00
09.02	HABITAÇÕES	3.000,00
09.02.10	FAMÍLIAS	3.000,00
09.03	EDIFÍCIOS	1.000,00
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	1.000,00

Rubrica “10 -Transferências de Capital”

Com um peso de **25%** no total da receita e cerca de **86%** na receita de capital, tem duas componentes decisivas: transferências do OE/2019, e receitas de financiamentos provenientes da União Europeia.

Esta verba inclui as candidaturas a financiamentos, bem como o montante por receber das candidaturas já concluídas.

10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.495.665,00
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2.495.665,00
10.03.01	ESTADO	933.461,00
10.03.01.01	FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO	537.053,00
10.03.01.05	ART.º 35º, N.º 3 DA LEI 73/2013, NA ATUAL REDAÇÃO	396.408,00
10.03.07	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	1.562.204,00
10.03.07.01	FEDER	2.500,00
10.03.07.01.11	PROJETOS TRANSITADOS ANTERIOR QC	2.500,00
10.03.07.02	FEDER - PORTUGAL 2020	895.151,00
10.03.07.02.01	ALT20-07-07-1406-FEDER000007 - LIGAÇÃO AVIS CLUBE NAUTICO	36.014,00
10.03.07.02.02	ALT20-08-2316-FEDER-000051 - REABILITAÇÃO DAS INST. SAN.PÚB. JARDIM DO MESTRE	4.323,00
10.03.07.02.03	ALT20-08-2316-FEDER000028 - FRAÇÃO DA RUA DO CONVENTO DE SÃO BENTO DE AVIS	8.589,00
10.03.07.02.04	ALT20-08-2316-FEDER000007 - REAB. DA CASA DOS BRAGAS / FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA	48.825,00
10.03.07.02.05	ALT20-02-5673-FEDER-000031 - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E PRÉ ESCOLAR DE AVIS	9.600,00
10.03.07.02.08	ALT20-09-5672-FEDER-FSE-000006 - CAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - SAMA	102.000,00
10.03.07.02.09	ALT20-5373-FEDER-00031 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO HANGAR DO CLUBE NAUTICO	23.300,00
10.03.07.02.10	ALT20-06-4842-FEDER-000172 - CENTRO COMUNITÁRIO E GERIÁTRICO DE ALCÓRREGO	280.000,00
10.03.07.02.11	ALT20 - 2ª FASE LIGAÇÃO AVIS CLUBE NAUTICO	382.500,00
10.03.07.03	LEADERSOR	136.840,00
10.03.07.03.01	PDR2020-10216-040286 - CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PONTE DE ERVEDAL	81.830,00
10.03.07.03.02	PDR2020-10214-046479 - MODERNIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE AVIS	55.010,00
10.03.07.04	OUTROS	527.713,00
10.03.07.04.01	02-BEM-2018-ALENT - REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE AVIS	178.500,00
10.03.07.04.02	CRO - CENTRO DE RECOLHA DE ANIMAL DE AVIS	35.710,00
10.03.07.04.03	PO 63518 - PROJETO MELHORIA DAS CONDIÇÕES À PRÁTICA DE DESPORTOS NAUTICOS	203.203,00
10.03.07.04.04	PO51517 - LINHA DE APOIO À DISPONIBILIZAÇÃO DE REDES WI - FI	50.000,00
10.03.07.04.05	PARU - CONSERVAÇÃO DO PAÇO DOS MESTRES - CONVENTO SÃO BENTO DE AVIS	100,00
10.03.07.04.06	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	60.200,00

Rubrica “13 – Outras Receitas de Capital”

Rúbrica residual cujo valor apresentado resulta do valor previsional do saldo da gerência que será anulado após a introdução do mesmo em orçamento do ano.

13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	384.900,00
13.01	OUTRAS	384.900,00
13.01.99	OUTRAS	384.900,00

A rubrica “Outras Receitas” engloba ainda o capítulo “**15 - Reposições não Abatidas nos Pagamentos**”.

15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	1.500,00
15.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	1.500,00
15.01.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	1.500,00

A captação de receita própria obedece aos princípios instituídos no art.º 14 da Lei das Finanças Locais.

Daremos atenção às parcerias com as entidades - CIMAA, Autarquias, Redes e Instituições, para benefício do Município, no âmbito de financiamentos e criação de mais-valias para o mesmo. Continuará pois, como uma das mais importantes vertentes da nossa gestão.

Previsão das Despesas Municipais

A despesa municipal para 2019, repartida por despesa corrente e despesa de capital, é constituída por diversos agrupamentos económicos. Prevê-se que ascenda a 9,988 milhões de euros, a que corresponde um aumento de 8,5% relativamente ao ano transato.

Quadro 5 – Despesas por Classificação Económica

Designação da Rúbrica	Anos				Variação 2019/2018	
	2018		2019			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS CORRENTES						
Despesas com pessoal	3.422.819,00	37,21	3.791.650,00	37,96	368.831,00	10,78
Aquisição de bens e serviços	2.435.181,00	26,08	2.376.850,00	23,80	-58.331,00	-2,40
Juros e outros encargos	56.539,00	0,61	26.079,00	0,26	-30.460,00	-53,87
Transferências correntes	467.663,00	5,01	422.031,00	4,23	-45.632,00	-9,76
Subsídios	67.000,00	0,72	67.000,00	0,67	0,00	0,00
Outras despesas correntes	106.327,00	1,14	84.527,00	0,85	-21.800,00	-20,50
Total Despesas Correntes	6.555.529,00	70,76	6.768.137,00	67,76	212.608,00	3,24
DESPESAS DE CAPITAL						
Aquisição de bens de capital	2.136.500,00	22,88	2.779.100,00	27,82	642.600,00	30,08
Transferências de capital	153.889,00	1,65	119.094,00	1,19	-34.795,00	-22,61
Ativos financeiros	57.312,00	0,61	28.656,00	0,29	-28.656,00	-50,00
Passivos financeiros	294.506,00	3,15	293.213,00	2,94	-1.293,00	-0,44
Outras despesas de capital	1.000,00	0,01	100,00	0,00	-900,00	-90,00
Total das Despesas de Capital	2.643.207,00	28,31	3.220.163,00	32,24	576.956,00	21,83
Total	9.198.736,00	98,53	9.988.300,00	100,00	789.564,00	8,58

As despesas de capital aumentam cerca de 642 mil de euros face a 2018, representam 27,82% do orçamento.

As despesas correntes mantêm uma estrutura idêntica à prevista para 2018, salientando-se as despesas com pessoal e as aquisições de bens e serviços, que representam, em conjunto, 61,8% do total das mesmas.

Em 2019 estima-se que as despesas com pessoal aumentem 10,78% face ao ano anterior, por força do procedimento concursal que atualmente se encontra em fase de conclusão, programa de regularização de precários e outras imposições legais, com uma dotação de 3,791 milhões de euros.

O Município defenderá a continuação da melhor prestação de serviço público às populações, através de uma política de pessoal com objetivos claros e definidos, não pondo em causa os direitos dos trabalhadores municipais.

O valor previsto para a rubrica Despesas com Aquisição de Bens e Serviços cifra-se no montante de 2,376 milhões de euros, diminui em cerca de 2,40% face a 2018.

O conjunto de despesas apresentadas, refletem um conjunto de compromissos plurianuais e demais contratação pública, que na sua globalidade são necessários para o funcionamento dos serviços e prestação do serviço público à população. As prestações de serviços com pessoas coletivas merecerão a atenção necessária para o cumprimento dos níveis da despesa corrente em matéria de equilíbrio orçamental.

Para os juros e outros encargos correntes prevê-se o valor de 26 mil euros, diminui em cerca de 30 mil euros, 53,87%.

As transferências correntes que diminuem em cerca de 45 mil euros, englobam entre outras, as transferências para as Freguesias, Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), instituições sem fins lucrativos (Associativismo), Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Avisenses e ainda para famílias.

O Município prevê continuar com a atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino secundário e superior.

Em 2019, daremos continuidade ao “Programa Jovens em Movimento” e “Avis+”, como forma de contribuir para a inclusão dos jovens na vida ativa.

As transferências de capital, com um peso estrutural de 1,19% traduzem, sobretudo, os contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, bem como o apoio ao associativismo na área do município.

A aquisição de bens de capital com um valor orçado de 2,779 milhões de euros, representa 27,8% do valor total do orçamento da despesa.

No Orçamento do Estado para 2018, foi alterado o artigo 19º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, através da qual a subscrição do capital social do FAM – Fundo de Apoio Municipal, foi modificada por redução dos montantes anuais a realizar pelo Estado e pelos municípios.

Através desta alteração, nos anos 2018, 2019, 2020 e 2021, o valor das prestações anuais a realizar pelo Estado e pelos municípios será reduzido em 25%, 50%, 75% e 100%, respetivamente, face ao valor das prestações anuais devidas em 2017, sendo o valor e a distribuição do capital social ajustados em conformidade.

Assim, o valor de 28.65600€ inscrito na rubrica Ativos Financeiros diz respeito à contribuição anual do Município de Avis para o FAM.

Os Passivos Financeiros, com um peso estrutural de **2,9%**, prevê os encargos com a amortização dos empréstimos de médio e longo prazo em curso.

Pressupostos de Elaboração do Orçamento da Despesa

Quanto à despesa, serão elencados pelas principais componentes as despesas mais relevantes no que concerne às despesas correntes, pois as despesas de capital encontram-se devidamente elencadas quer no PAM, quer no PPI, à exceção dos Passivos Financeiros que se referem às amortizações dos empréstimos bancários de médio e longo prazo.

Rubrica “01 - Despesas com Pessoal”

Este agrupamento compreende todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que requeiram processamento nominalmente individualizado e que sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus trabalhadores, como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestam serviço à autarquia nos estritos termos de contratos em regime de tarefa ou de avença. Compreendem-se, também, no âmbito deste agrupamento, as despesas que a autarquia local, como entidade empregadora, suporta com o sistema de segurança social dos seus trabalhadores.

O valor das despesas com “Pessoal em Funções” inclui os valores resultantes de progressões e regularização de precários. Os respetivos abonos e encargos estão inscritos nas respetivas rubricas.

A rubrica “Pessoal em Qualquer Outra Situação” compreende para além das despesas com o pessoal do Gabinete de Apoio à Presidência, outras que pela sua natureza não se enquadram nas restantes despesas com pessoal.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2019-2022 E ORÇAMENTO 2019

01	DESPESAS COM O PESSOAL	3.791.650,00
01.01	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	2.923.800,00
01.01.01	TITULARES DE ÓRGÃOS DE SOBERANIA E MEMBROS DE ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS	138.200,00
01.01.04	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO	2.048.200,00
01.01.04.01	PESSOAL EM FUNÇÕES	1.825.000,00
01.01.04.04	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	223.200,00
01.01.08	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	5.100,00
01.01.09	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	121.500,00
01.01.09.01	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	121.500,00
01.01.11	REPRESENTAÇÃO	34.850,00
01.01.11.01	REPRESENTAÇÃO - MEMBROS DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS	26.350,00
01.01.11.02	REPRESENTAÇÃO - PESSOAL DOS QUADROS	8.500,00
01.01.13	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	240.050,00
01.01.13.01	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO - PESSOAL EM FUNÇÕES	187.400,00
01.01.13.02	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO - ELEITOS	4.650,00
01.01.13.04	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO - OUTROS	48.000,00
01.01.14	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	331.900,00
01.01.14.01	SUB. FÉRIAS E NATAL - PESSOAL EM FUNÇÕES	288.000,00
01.01.14.02	SUB. FÉRIAS E NATAL - OUTROS	23.600,00
01.01.14.03	SUB. FÉRIAS E NATAL - PQOS	20.300,00
01.01.15	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE / PATERNIDADE	4.000,00
01.01.15.02	REM. POR DOENÇA E MATERNIDADE / PATERNIDADE - PESSOAL DO QUADRO	4.000,00
01.02	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	120.250,00
01.02.02	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	77.100,00
01.02.02.01	HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PESSOAL DOS QUADROS	77.000,00
01.02.02.02	HORAS EXTRAORDINÁRIAS - OUTROS	100,00
01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	18.850,00
01.02.04.01	AJUDAS DE CUSTO - MEMBROS DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS	3.000,00
01.02.04.02	AJUDAS DE CUSTO - PESSOAL DO QUADRO	12.100,00
01.02.04.03	AJUDAS DE CUSTO - OUTROS	3.750,00
01.02.05	ABONO PARA FALHAS	2.500,00
01.02.10	SUBSÍDIO DE TRABALHO NOCTURNO	7.000,00
01.02.11	SUBSÍDIO DE TURNO	100,00
01.02.13	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÉMIOS	14.700,00
01.02.13.02	OUTROS	100,00
01.02.13.03	SENHAS DE PRESENÇA	14.600,00
01.03	SEGURANÇA SOCIAL	747.600,00
01.03.01	ENCARGOS COM A SAÚDE	110.000,00
01.03.02	OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE	50,00
01.03.03	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	9.000,00
01.03.04	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	450,00
01.03.05	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	620.000,00
01.03.05.02	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM RCTFP	620.000,00
01.03.05.02.01	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	340.000,00
01.03.05.02.02	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	280.000,00
01.03.06	ACIDENTES EM SERVIÇO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	7.000,00
01.03.08	OUTRAS PENSÕES	100,00
01.03.09	SEGUROS	1.000,00
01.03.09.01	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	1.000,00

Rubrica “02 – Aquisição de Bens e Serviços”, engloba:

02.01 – Aquisição de Bens e Serviços - Aquisição de Bens

Classificam-se neste agrupamento as despesas com bens de consumo (duráveis ou não) que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). São exemplos as despesas com aquisição dos seguintes bens:

- 1) Combustíveis e lubrificantes;
- 2) Material de limpeza e higiene;

3) Material de escritório

4) Material de eletricidade, material de canalização, ferragens, tintas, vernizes e diluentes, outro material de construção civil, desinfetantes e reagentes químicos;

5) Materiais (peças) que alguns serviços, dispondo de oficinas próprias, utilizam em trabalhos de reparação, conservação e beneficiação do material considerado como de transporte.

02.01	AQUISIÇÃO DE BENS	696.350,00
02.01.01	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	3.000,00
02.01.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	118.300,00
02.01.02.01	GASOLINA	3.300,00
02.01.02.02	GASÓLEO	110.000,00
02.01.02.99	OUTROS	5.000,00
02.01.04	LIMPEZA E HIGIENE	25.000,00
02.01.05	ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	62.000,00
02.01.06	ALIMENTAÇÃO - GÊNEROS PARA CONFECCIONAR	500,00
02.01.07	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	6.000,00
02.01.08	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	7.100,00
02.01.09	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	7.000,00
02.01.12	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	16.000,00
02.01.13	MATERIAL DE CONSUMO HOTELEIRO	450,00
02.01.14	OUTRO MATERIAL - PEÇAS	7.000,00
02.01.15	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	18.000,00
02.01.16	MERCADORIAS PARA VENDA	320.100,00
02.01.16.01	ÁGUA	320.000,00
02.01.16.03	OUTROS	100,00
02.01.17	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	7.000,00
02.01.18	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	150,00
02.01.19	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	750,00
02.01.20	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	1.000,00
02.01.21	OUTROS BENS	97.000,00

02.02 – Aquisição de Bens e Serviços - Aquisição de Serviços

Neste agrupamento incluem-se as despesas com a aquisição de serviços, tais como:

- 1) Encargos das instalações (eletricidade, água, gás);
- 2) Serviços de limpeza e higiene;
- 3) Serviços de conservação de bens em edifícios e outras construções, em material de transporte e em outros bens;
- 4) Locação de edifícios e de outros bens;
- 5) Comunicações;
- 6) Transportes;
- 7) Seguros;
- 8) Serviços de vigilância e segurança;
- 9) Serviços de assistência técnica;

- 10) Encargos de cobrança de receitas;
- 11) Iluminação Pública;
- 12) Transportes Escolares;
- 13) Fornecimento de Refeições ao 1.º Ciclo, no âmbito da Ação Social Escolar;
- 14) Serviços de conservação e manutenção de espaços verdes;
- 15) Serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos no Concelho;
- 16) Serviços de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

02.02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	1.680.500,00
02.02.01	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	170.000,00
02.02.02	LIMPEZA E HIGIENE	170.000,00
02.02.02.01	LIMPEZA PÚBLICA - TRATAMENTO DE RESÍDUOS	120.000,00
02.02.02.02	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE	50.000,00
02.02.03	CONSERVAÇÃO DE BENS	50.000,00
02.02.04	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	3.500,00
02.02.06	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	70.000,00
02.02.08	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	120.000,00
02.02.09	COMUNICAÇÕES	45.000,00
02.02.10	TRANSPORTES	80.050,00
02.02.10.01	PESSOAL DA AUTARQUIA	50,00
02.02.10.02	TRANSPORTES ESCOLARES	75.000,00
02.02.10.99	OUTROS	5.000,00
02.02.11	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	1.500,00
02.02.12	SEGUROS	38.000,00
02.02.13	DESLOCAÇÕES E ESTADIAS	4.400,00
02.02.14	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	38.000,00
02.02.15	FORMAÇÃO	13.000,00
02.02.16	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	50,00
02.02.17	PUBLICIDADE	6.000,00
02.02.18	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	13.500,00
02.02.19	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	13.000,00
02.02.20	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	419.000,00
02.02.24	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	14.000,00
02.02.25	OUTROS SERVIÇOS	411.500,00
02.02.25.01	ESPECTÁCULOS CULTURAIS E RECREATIVOS	114.000,00
02.02.25.02	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	252.000,00
02.02.25.99	DIVERSOS	45.500,00

Rubrica “03 - Juros e Outros Encargos”

Este agrupamento compreende as despesas referentes a juros e outros encargos financeiros, designadamente, juros de empréstimos, serviços bancários e outras despesas financeiras.

Uma vez que os empréstimos encontram-se indexados à taxa Euribor, por precaução as rubricas foram dotadas com valores superiores de forma a compreender essa imprevisibilidade.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2019-2022 E ORÇAMENTO 2019

03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	26.079,00
03.01	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	21.895,00
03.01.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	21.895,00
03.01.03.02	EMPRÉSTIMOS - MÉDIO E LONGO PRAZO	21.895,00
03.02	OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA	2.184,00
03.02.01	DESPESAS DIVERSAS	2.184,00
03.05	OUTROS JUROS	2.000,00
03.05.02	OUTROS	2.000,00
03.05.02.99	OUTROS	2.000,00

Rubrica “04 - Transferências Correntes”

Neste agrupamento são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das entidades receptoras, qualquer contra prestação direta para com a autarquia local, como por exemplo, os acordos de execução e contratos interadministrativos celebrados com as freguesias.

Neste agrupamento são também contabilizadas as transferências para Instituições sem fins Lucrativos, apoios aos agrupamentos escolares, atribuição de bolsas de estudos, entre outros.

04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	422.031,00
04.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	15.600,00
04.01.02	PRIVADAS	15.600,00
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	173.931,00
04.05.01	CONTINENTE	173.931,00
04.05.01.02	FREGUESIAS	110.000,00
04.05.01.03	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E OUTRAS	63.931,00
04.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	157.500,00
04.07.01	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	157.500,00
04.07.01.01	INSTITUIÇÕES DE CULTURA	20.000,00
04.07.01.02	INSTITUIÇÕES DE PROTECÇÃO CIVIL	66.000,00
04.07.01.03	INSTITUIÇÕES DE DESPORTO	58.000,00
04.07.01.04	INSTITUIÇÕES DE APOIO À TERCEIRA IDADE	4.000,00
04.07.01.05	INSTITUIÇÕES DE APOIO SOCIAL	7.000,00
04.07.01.06	INSTITUIÇÕES E ASSOC. DE APOIO AO ENSINO	2.000,00
04.07.01.07	INSTITUIÇÕES E ASSOC. DE APOIO AO DESENVOLV. ECONÓMICO	500,00
04.08	FAMÍLIAS	75.000,00
04.08.02.01	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	40.000,00
04.08.02.02	OUTRAS	35.000,00

Rubrica “05 – Subsídios”

Embora tendo a natureza de transferências correntes, consideram-se subsídios por serem compensações provenientes das políticas ativas de emprego e formação profissional. Engloba o programa “Avis +” e “Jovens em Movimento”.

05	SUBSÍDIOS	67.000,00
05.08	FAMÍLIAS	67.000,00
05.08.03	OUTRAS	67.000,00
05.08.03.01	PROGRAMA - JOVENS EM MOVIMENTO (BOLSA)	32.000,00
05.08.03.03	PROGRAMA AVIS +	35.000,00

Rubrica “06 - Outras Despesas Correntes”

Esta é uma rubrica económica com uma função residual. Inclui despesas com as restituições de impostos/contribuições e com o pagamento do IVA, de indemnizações e de quotizações.

06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.527,00
06.02	DIVERSAS	84.527,00
06.02.01.01	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	24.600,00
06.02.01.02	RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS OU TAXAS COBRADOS	500,00
06.02.03	OUTRAS	59.427,00
06.02.03.01	RESTITUIÇÕES	8.000,00
06.02.03.02	IVA PAGO	500,00
06.02.03.04	SERVIÇOS BANCÁRIOS	3.000,00
06.02.03.99	DIVERSOS	47.927,00

Rubrica “07- Aquisição de Bens de Capital”

Com um peso estrutural de **27,8 %** traduz os investimentos identificados ao nível do PPI.

07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	2.779.100,00
07.01	INVESTIMENTOS	1.725.900,00
07.01.01	TERRENOS	3.000,00
07.01.02	HABITAÇÕES	2.500,00
07.01.02.03	REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO	2.500,00
07.01.03	EDIFÍCIOS	1.327.400,00
07.01.03.01	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	184.900,00
07.01.03.02	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	622.000,00
07.01.03.03	MERCADOS E INSTALAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	117.000,00
07.01.03.05	ESCOLAS	35.000,00
07.01.03.07	OUTROS	368.500,00
07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTES	21.000,00
07.01.06.02	OUTRO	21.000,00
07.01.06.02.01	AQUISIÇÃO	21.000,00
07.01.07	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	25.000,00
07.01.08	SOFTWARE INFORMÁTICO	7.500,00
07.01.09	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	160.000,00
07.01.10	EQUIPAMENTO BÁSICO	104.500,00
07.01.10.02	OUTRO	104.500,00
07.01.10.02.01	AQUISIÇÃO	104.500,00
07.01.13	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS	75.000,00
07.02	LOCAÇÃO FINANCEIRA	23.800,00
07.02.03	EDIFÍCIOS - LOCAÇÃO FINANCEIRA	22.800,00
07.02.05	MATERIAL DE TRANSPORTE - LOCAÇÃO FINANCEIRA	1.000,00
07.03	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	1.029.400,00
07.03.03	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS	1.029.400,00
07.03.03.01	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	635.500,00
07.03.03.04	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.000,00
07.03.03.07	CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	30.000,00
07.03.03.08	VIAÇÃO RURAL	20.000,00
07.03.03.09	SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO	5.000,00
07.03.03.12	CEMITÉRIOS	65.000,00
07.03.03.13	OUTROS	269.900,00

Rubrica “08 -Transferências de Capital”

Com um peso estrutural de **1,2%** traduz, sobretudo, o apoio a instituições locais sem fins lucrativos, a descentralização para as freguesias, a participação no associativismo intermunicipal.

Releva-se os contratos interadministrativos e de execução com as Juntas de Freguesia, apoio à Proteção Civil e associativismo no concelho.

08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	119.094,00
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	74.094,00
08.05.01	CONTINENTE	74.094,00
08.05.01.02	FREGUESIAS	66.000,00
08.05.01.03	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	8.094,00
08.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	45.000,00
08.07.01	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	45.000,00
08.07.01.01	INSTITUIÇÕES DE CULTURA	2.000,00
08.07.01.02	INSTITUIÇÕES DE PROTECÇÃO CIVIL	35.000,00
08.07.01.03	INSTITUIÇÕES DE DESPORTO	2.000,00
08.07.01.04	INSTITUIÇÕES DE APOIO À TERCEIRA IDADE	5.000,00
08.07.01.05	INSTITUIÇÕES DE APOIO SOCIAL	1.000,00

Rubrica “09 - Ativos Financeiros”

Com um peso estrutural de **0,3%** prevê o montante para Fundo de Apoio Municipal previsto no art.º 62º a 64º da Lei das Finanças Locais e regulado pela Lei n.º 53/2014, de 25/8.

09	ACTIVOS FINANCEIROS	28.656,00
09.08	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	28.656,00
09.08.02	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS - PÚBLICAS	28.656,00

Rubrica “10 - Passivos Financeiros”

Com um peso estrutural de **2,9%**, prevê os encargos com a amortização dos empréstimos de MLP em curso.

10	PASSIVOS FINANCEIROS	293.213,00
10.06	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	293.213,00
10.06.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	258.910,00
10.06.05	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL - ESTADO	34.303,00

Rubrica “11 – Outras Despesas de Capital”

Esta rubrica é incluída no orçamento residualmente, acautelando a necessidade de restituir verbas de fundos comunitários de acordo com as taxas de execução dos projetos.

11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	100,00
11.02	DIVERSAS	100,00
11.02.02	RESTITUIÇÕES	100,00

Operações Extra-Orçamentais

Os valores movimentados através de Operações extra-orçamentais (conta 17) refletem-se nos termos da lei. Em 2018, continuaremos a procurar maximizar os benefícios possíveis.

Neste sentido, o cumprimento das regras e mecanismos impostos quer pelo POCAL, LFL, LCPA e demais legislação em vigor, aponta para redução dos pagamentos em atraso e prazo médio de pagamento a fornecedores, no contexto de contenção de despesa e cumprimento das regras do equilíbrio orçamental mantendo o necessário cumprimento dos princípios adjacentes à transparência municipal e ao reporte de informação às seguintes entidades competentes, dentro dos prazos definidos na Lei:

DGAL – Direcção Geral das Autarquias Locais / Plataforma SIIAL – Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais

TC - Tribunal de Contas

ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos

CCDRA – Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

Aspetos Financeiros e Legais

Indicadores

Para uma melhor análise da estrutura financeira do Orçamento 2019, apresentamos os seguintes indicadores:

$$\frac{\text{Receitas Correntes}}{\text{Despesas Correntes + Passivos Financeiros}} = 101\%$$

As receitas correntes do Município cobrem a totalidade das despesas correntes acrescidas das amortizações de empréstimos de médio e longo prazo.

$$\frac{\text{Despesas de Funcionamento}}{\text{Despesas Totais}} = 68\%$$

As despesas de funcionamento, incluindo as despesas com pessoal, representam 68% das despesas totais do Município.

$$\frac{\text{Despesas com o Pessoal}}{\text{Despesas Totais}} = 38\%$$

As despesas com pessoal representam 38% das despesas totais do Município.

Limites Legais

Ao longo da execução dos orçamentos do município, têm sido sempre respeitados os limites legais impostos.

Equilíbrio Orçamental

O equilíbrio orçamental encontra – se previsto no capítulo IV (regras orçamentais) do RFALEI, determinando o n.º 1 do artigo 40º que *“os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas”*. Estabelece ainda o n.º 2 do mesmo artigo que *“a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescidas das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos”*. Assim, poderá a regra de equilíbrio orçamental ser apurada através de:

$$\text{Receita corrente bruta cobrada} \geq (\text{Despesa corrente} + \text{Amortizações médias de EMLP})$$

Este artigo prevê ainda no seu n.º 3 que *“o resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte”*.

Importa ainda referir que o cálculo das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos se encontra previsto no n.º 4 do mesmo artigo, estabelecendo que *“(...) considera - se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo”*.

Por sua vez no artigo 83º do mesmo diploma legal, prevê-se, ainda, relativamente ao equilíbrio orçamental, que *“Para efeitos do n.º 4 do artigo 40º, no caso de empréstimos já existentes quando da entrada em vigor da presente lei, considera-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital em dívida à data da entrada em vigor da presente lei pelo número de anos de vida útil remanescente do contrato”*.

Assim, para efeitos de demonstração de previsão de cumprimentos da regra de equilíbrio orçamental, em sede de orçamento, apresenta-se, no quadro seguinte o cálculo das amortizações médias de EMLP.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2019-2022 E ORÇAMENTO 2019

- Para os EMLP existentes à data de entrada em vigor do RFALEI (através da divisão do capital em dívida em 31/12/2013 pelo número de anos de vida útil remanescente dos mesmos), nos termos previstos no art.º 83º do RFALEI;
- Para os EMLP contratados após a entrada em vigor do RFALEI (através da divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo), nos termos previstos no n.º 4 do art.º 40º do RFALEI.

Quadro 6 – Demonstração do Cálculo das Amortizações Médias de EMLP

Empréstimo	Dt Aprov. AM	Dt. Contrat.	Prazo	Anos Decorridos	N.º Anos a Decorrer	Dívida em 31/12/2013	Capital contraído após 31/12/2013	Amortização Média
Empréstimo n.º 9015 003089 3 91 - CGD	29-05-2002	10-07-2002	15	15	0	243.591,00 €	- €	- €
Empréstimo n.º 9015 003746 4 91 - CGD	27-06-2003	04-09-2003	20	10	10	310.670,00 €	- €	31.067,00 €
Empréstimo n.º 9140 012747 9 91 - CGD	23-12-2003	13-02-2004	12	10	0		- €	- €
Empréstimo n.º 9015 004417 7 91 - CGD	24-06-2005	06-07-2005	20	8	12	432.563,00 €	- €	36.046,92 €
Empréstimo n.º 9015 004950 0 91 - CGD	30-06-2006	21-07-2006	15	7	8	469.906,00 €	- €	58.738,25 €
Empréstimo n.º 9015 005585 3 91 - CGD	07-11-2007	15-11-2007	15	6	9	358.617,00 €	- €	39.846,33 €
Empréstimo n.º 58019434029 - CA	26-09-2008	28-10-2008	15	5	10	367.979,00 €	- €	36.797,90 €
IFDR - ALENT-02-0141-FEDER-000180	09-06-2011	25-11-2011	8	2	6	121.884,00 €	- €	20.314,00 €
IFDR - ALENT-03-0352-FEDER-001084	09-06-2011	25-11-2011	8	2	6	43.429,00 €	- €	7.238,17 €
Empréstimo n.º 9015 0080300 0 91 - CGD	30-09-2014	09-10-2014	18	0	18	- €	450.000,00 €	25.000,00 €
Empréstimo n.º 9015 0080300 0 91 - CGD	30-09-2014	09-10-2014	10	0	10	- €	150.000,00 €	15.000,00 €
						2.348.639,00 €	600.000,00 €	270.048,57 €

Face ao exposto, entende – se que a cumprimento do equilíbrio orçamental só se encontra assegurado, em sede de orçamento, através do cálculo da equação acima referida, conforme demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 7 – Demonstração do Equilíbrio Orçamental

Receitas correntes brutas a	Despesa corrente b	Amortizações médias de empréstimo de MLP c	Despesa corrente + Amortizações médias d=b+c	Equilíbrio orçamental e=a-d
7.101.635,00 €	6.768.137,00 €	270.048,57 €	7.038.185,57 €	63.449,43 €

Grau de Execução Orçamental Mínimo

Em observância do disposto no artigo 56º da RFALEI, a taxa de execução da receita deverá ser superior a 85%, o que representa, para que o Município ultrapasse a meta definida, uma cobrança de receita de montante igual ou superior a 8,490 milhões de euros.

De salientar, que o Município tem cumprido esta imposição legal em anos anteriores.

Limite da Dívida Total

Nos termos do artigo 52º da referida RFALEI, a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo das entidades intermunicipais, das entidades associativas municipais e das empresas locais e participadas, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

O Município tem cumprido sempre este limite.

Recurso ao Crédito

O RFALEI não estabelece limites específicos relativamente à contração de empréstimos de curto, médio ou longo prazos, apenas importando observar o limite da dívida total de operações orçamentais.

Nos termos da alínea c) do n.º 7 do art.º 49 da mencionada lei, é vedado aos municípios, salvo nos casos expressamente previstos na lei, a celebração de contratos, com entidades financeiras ou diretamente com fornecedores, que visem consolidar dívida de curto prazo, sempre que a duração ultrapasse o exercício orçamental, bem como a cedência de créditos não vencidos.

O Município não possui acordos de pagamentos com fornecedores.

Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO)

O QPPO, continua a aguardar a regulamentação estabelecida no artigo 47º do RFLAEI.

Por outro lado, conforme refere a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), na sua circular 108/2014/AG, “a não tipificação de documentos com o conteúdo dos que estão em causa, impedirá a realização de quaisquer análises integradas e sujeitam os municípios a posterior verificação discricionária do Tribunal de Contas”.

A ANMP, tal como o Município de Avis, considera que o “(...) planeamento plurianual não poderá ter quaisquer consequências vinculativas (...), independentemente do carácter voluntário de qualquer exercício que os municípios entendam desenvolver, no âmbito do respetivo processo de planeamento”.

Apesar de persistir a falta de regulamentação do mesmo, a DGAL tem emitido, no seu *site* oficial, alertas para a sua elaboração, tendo o Município optado por apresentá-lo.

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2019

Orçamento da Receita					
Código	Designação	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES		7.101.635,00	7.056.050,00	7.059.100,00	7.060.100,00
01	IMPOSTOS DIRECTOS	664.000,00	665.000,00	667.000,00	668.000,00
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	12.755,00	12.800,00	12.850,00	12.850,00
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	49.981,00	50.000,00	50.250,00	50.250,00
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	290.250,00	290.250,00	291.000,00	291.000,00
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.247.311,00	5.200.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	759.338,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		2.886.665,00	2.006.500,00	1.976.665,00	1.006.500,00
09	VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	4.600,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.495.665,00	2.000.000,00	1.970.165,00	1.000.000,00
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	384.900,00	-	-	-
15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Total		9.988.300,00	9.062.550,00	9.035.765,00	8.066.600,00

Orçamento da Despesa					
Código	Designação	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES		6.768.137,00	6.644.039,00	6.677.080,00	6.703.786,00
01	DESPESAS COM O PESSOAL	3.791.650,00	3.715.000,00	3.733.575,00	3.748.509,00
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	2.376.850,00	2.335.500,00	2.347.000,00	2.356.388,00
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	26.079,00	26.183,00	26.313,00	26.418,00
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	422.031,00	416.088,00	418.168,00	419.840,00
05	SUBSÍDIOS	67.000,00	67.268,00	67.604,00	67.874,00
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.527,00	84.000,00	84.420,00	84.757,00
DESPESAS DE CAPITAL		3.220.163,00	2.418.511,00	2.358.685,00	1.362.814,00
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	2.779.100,00	2.033.083,00	2.000.000,00	1.059.109,00
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	119.094,00	119.000,00	119.595,00	120.100,00
09	ACTIVOS FINANCEIROS	28.656,00	14.328,00	-	-
10	PASSIVOS FINANCEIROS	293.213,00	252.000,00	238.990,00	183.505,00
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	100,00	100,00	100,00	100,00
Total		9.988.300,00	9.062.550,00	9.035.765,00	8.066.600,00

Responsabilidade Contingentes (Processos Judiciais)

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro, na atual redação, nos documentos previsionais deve constar *“a) Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;”*:

- **Processo n.º 360/11.8BECTB** – ação administrativa especial proposta contra o Município de Avis, em que é contra interessado Guilherme Fernando Gonçalves Pedrosa, que vem questionar a aprovação de um pedido de licenciamento para obras de construção de uma moradia unifamiliar. Processo aguarda marcação de julgamento. Audiência final realizada em 05 de Junho de 2018. Aguarda prolação de sentença;

- **Processo n.º 382/11.9BECTB** – ação administrativa especial proposta pelo Estado Português contra o Município de Avis, em que são contra interessados Bernardino Cristas e Maria Generosa Beja Eugénio, que vêm pedir a declaração de nulidade de atos administrativos concernentes à aprovação de um pedido de licenciamento para obras de construção de uma moradia unifamiliar. Processo aguarda marcação de julgamento. Em fase de alegações, foi dispensada a audiência de julgamento;

- **Processo n.º 107/16.2BECTB** – ação administrativa a decorrer no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco. O autor é Aquino Construções, S.A. e o réu o Município de Avis. Vem requerer que o Município lhes pague a quantia de 70.121,82€ acrescida de juros legais, para pagamento de juros de mora relativos às empreitadas de “Enquadramento Paisagístico da EN 243 e EN 244”, de “Ampliação dos Cemitérios de Ervedal e Valongo”, e de “Requalificação do Jardim Passeio Mestre de Avis”. A ação está a decorrer;

- **Processo n.º 178/17.4BECTB** – ação administrativa comum, em que são partes o Município de Avis e Eduardo Manuel da Silva Lopes. A ação começou por correr os seus trâmites na Comarca de Portalegre - Instância Local de Fronteira, cujo Tribunal se considerou incompetente, pelo que o assunto foi remetido para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, por impossibilidade de citação do réu, por se encontrar ausente em parte incerta. Foi ordenada a citação por edital no dia 05 de Abril de 2018.

Normas de Execução do Orçamento para 2019

Capítulo I

Âmbito e Conceitos Gerais

Artigo 1.º

Definição e objeto

1. As normas constantes do presente documento estabelecem regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais - RFALEI), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto (Código dos Contratos Públicos – CCP), constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município de Avis no ano de 2019, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

2. São tidas em conta as normas estabelecidas no Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas – SNC-AP, integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

1. De acordo com a LOE 2018, dado que o município cumpre o determinado no nº 5 do artigo 82º, pode o município determinar e comunicar à DGAL ficar excluído do cumprimento da Lei 8/2012, situação que se mantém válida para 2019.

2 – Se e enquanto o município o não deliberar, durante o período de 2019 em que o município estiver vinculado à LCPA a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos ao abrigo do disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

3. Após, a possível determinação do referido nos pontos anteriores a utilização das dotações orçamentais fica dependente do não crescimento dos pagamentos em atraso e do objetivo de proceder a todos os pagamentos dentro do prazo.

Artigo 3.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

2. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro e ao controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior, ou anteriores, que tenham fatura ou documento equivalente associados e não se encontrem pagos (dívida transitada);

b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior sem fatura associada;

c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para o ano em curso;

d) Registo dos compromissos com carácter permanente, que não tenham sido registados no âmbito das alíneas anteriores.

3. A descativação e a utilização total ou parcial das verbas cativas serão da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, podendo ocorrer por conta de outras cativações quando estas não afetem necessidades fundamentais ou compromissos assumidos.

Artigo 4.º

Modificações ao orçamento e às GOP's

1. A Câmara Municipal, ou o Presidente da Câmara com competência delegada, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, modificativas e permutativas, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito das disposições legais em vigor.

2. As dotações inscritas no Orçamento, participadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município.

3. As dotações inscritas no orçamento afetas a retenções por parte da Administração Central, para cumprimento legal não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos.

Artigo 5.º

Registo contabilístico

1. As faturas ou documentos equivalentes devem ser encaminhados para a Divisão de Administração Geral (DAG). As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser encaminhadas para a DAG, no prazo máximo de 2 dias úteis e com a respetiva confirmação do documento.
2. Nas despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza cujo valor, isolada ou conjuntamente, não exceda o montante de 10.000€, por mês, a assunção do compromisso é efetuada até ao **5º dia útil após** a realização da despesa.
3. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à DAG em 5 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.
4. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela Divisão de Administração Geral.

Artigo 6.º

Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Avis.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Gestão de stocks

1. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços, devendo os serviços providenciar para a redução adequada dos valores existentes em excesso e para uma correta análise dos stocks sem rotação.
2. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo.
4. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito de Gestão de Stocks, constam da Norma de Sistema de Controlo Interno.

Artigo 8.º

Contabilidade de gestão

1. A execução orçamental do ano de 2019 contribuirá para a implementação da contabilidade de forma a:
 - a) Permitir o apuramento de custos indiretos da mesma;
 - b) Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar os custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços de bens e serviços;
 - c) Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.

Capítulo II

Receita

Artigo 9.º

Arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

3. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica ao Presidente da Câmara.
4. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.
5. Face aos valores inscritos nas contas devedoras relativos a diversas receitas que após a sua liquidação não foram objeto de cobrança, deverão os respetivos serviços adotar diligências especiais para garantir a maior cobrança possível dessas receitas.
6. Findo o procedimento e esgotadas as diligências para a sua efetiva cobrança, caso a dívida permaneça devem os serviços elaborar relatório específico recomendando, caso a situação assim o justifique, o reconhecimento de imparidade.
7. Com a entrada em vigor do SNC-AP, caso existam, as liquidações com cobranças em exercícios seguintes deverão ser especializadas em conformidade com o determinado no novo normativo legal.

Artigo 10.º

Anulação e restituições de receitas

1. As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar, devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada da unidade que solicita a anulação, autorizada superiormente pelo respetivo membro do órgão executivo.
2. As anulações de dívida por decisão camarária, devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada, quanto ao motivo da anulação da liquidação da dívida e com a devida autorização do Presidente da Câmara.
3. As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada da respetiva unidade/serviço, e autorizada superiormente pelo Presidente da Câmara, sendo que:
 - a) Restituições são efetuadas através de processo da receita com emissão de reposição abatida à receita, com reflexos no controlo orçamental da receita, podendo esta vir a apresentar valor negativo caso a restituição se reporte a períodos anteriores e o seu montante seja superior ao valor cobrado no exercício.

Capítulo III

Despesa

Artigo 11.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras orçamentais e concursais definidas na respetiva legislação em vigor.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial;
 - d) Existam fundos disponíveis, ou caso esse requisito não seja aplicável se garanta que o respetivo compromisso não irá conduzir o município a uma situação de existência de pagamentos em atraso.
3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de obrigação para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registadas para o ano civil, como compromissos permanentes, e nunca por um período inferior a 6 meses.
4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
5. Sempre que a Câmara Municipal seja chamada a pronunciar-se sobre a autorização para uma despesa a informação do serviço deve vir acompanhada do cabimento prévio, bem como da informação sobre a capacidade temporal para que esse compromisso seja satisfeito dentro dos prazos.
6. No caso de despesas que devam ocorrer em mais do que um exercício económico a informação dos serviços deve fundamentar e especializar a repartição de encargos, bem como demonstrar que a mesma se encontra devidamente autorizada.

7. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Artigo 12.º

Gestão de contratos

1. Compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada orgânica deve:
 - a) Nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;
 - b) Visar no prazo máximo de 5 dias as faturas emitidas, ou proceder à sua devolução em caso de não conformidade.
3. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser de imediato analisadas e assegurada a tramitação adequada.

Artigo 13.º

Conferência e registo da despesa

A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 14.º

Controlo de contas correntes

Processamento de faturas

1. As faturas justificativas da despesa realizada, devem ser emitidas no prazo de 5 dias após a respetiva prestação e enviadas para o Município no prazo máximo de 8 dias úteis da prestação.
2. As faturas a liquidar, as guias de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela gestão do respetivo processo de contratação.
3. Os serviços de contabilidade devem solicitar periodicamente, com intervalos nunca superiores a 180 dias aos fornecedores e outros credores extratos de conta corrente para procederem à circularização das respetivas contas correntes.

Artigo 15.º

Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo serviço de Contabilidade com informação disponibilizada pelo serviço de Recursos Humanos, de acordo.
2. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, a remeter ao serviço de Contabilidade, as relações dos descontos e retenções a que haja lugar.
3. As respetivas folhas de remunerações devem dar entrada no serviço de Contabilidade com a antecedência de 4 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.
4. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 16.º

Cauções

1. Os serviços que rececionem cauções ou garantias, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter o original, à DAG, serviço de Contabilidade, que procederá ao seu registo.
2. Cabe ao serviço de Contabilidade registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções e garantias.
3. As garantias ficarão à guarda do serviço de Tesouraria e depositadas no cofre do município.
4. Para efeitos de libertação de cauções/garantias os serviços responsáveis devem enviar à DAG informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções/garantias existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.

Artigo 17.º

Fundo de maneo

1. O montante máximo de fundo maneo a atribuir, durante o ano de 2019, será de até 10.200€, desagregado por rubrica económica.
2. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneo são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação adequada.
3. A competência para o pagamento de despesas por conta do fundo de maneo é dos responsáveis pelo mesmo, os quais podem depositá-lo em conta bancária própria.

4. O fundo de maneiio será saldado até ao último dia útil do mês de dezembro de 2018, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.
5. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.
6. Tratando-se de despesas com alimentação ou deslocação, devem os titulares do fundo de maneiio identificar, no documento, os participantes, bem como o evento ou o motivo justificativo da despesa.

Artigo 18.º

Assunção de compromissos plurianuais

1. Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público – privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. Salvo quando:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados e nos quais a AM deliberou na generalidade a referida autorização dos respetivos valores e prazos definidos nos documentos previsionais que aprovou;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Propõe-se por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere:

2. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

Artigo 19.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se automaticamente autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos no LCPA e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
 - b) Subsídio familiar – crianças e jovens, e outras prestações complementares;
 - c) Gratificações, pensões de aposentações e outras;
 - d) Encargos com a ADSE e outros serviços sociais;
 - e) Encargos de empréstimos (amortizações e juros);
 - f) Rendas;
 - g) Emolumentos do Tribunal de Contas;
 - h) Encargos de cobrança, anulações, reembolsos e restituições, deduzidos às importâncias a receber do Estado, outros encargos de instituições bancárias e demais entidades;
 - i) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao estado ou organismos seus dependentes;
 - j) Água, energia elétrica, gás e combustíveis;
 - l) Comunicações;
 - m) Prémios de seguros;
 - n) Senhas de presença das reuniões dos membros dos Órgãos do Município;
 - j) Quaisquer outros encargos que resultem de encargos de contratos legalmente celebrados ou fixados em lei específica.
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por operações de tesouraria.
3. A autorização do pagamento das despesas previstas no n.º 1 está condicionada à prévia assunção de compromissos e fundos disponíveis.

Artigo 20.º

Reposições ao Município

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;

b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, devidamente informados pela DAG, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico àquele em que o despacho for proferido.

3. Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 20% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

4. Não poderá ser autorizada a reposição em prestações quando os interessados tiverem conhecimento, no momento em que receberam as quantias em causa, de que esse recebimento era indevido.

Artigo 21.º

Empréstimos

1. O Município pode contrair empréstimo de curto prazo, para ocorrer a dificuldades de tesouraria, nos termos previstos no artigo 50.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, desde que autorizado pela Assembleia Municipal, devendo ser amortizado até ao final do exercício económico.

2. Durante o decorrer do ano económico, a Câmara Municipal poderá solicitar, em documento próprio e devidamente fundamentado, nos termos da Lei, a autorização à Assembleia Municipal, para contratação de empréstimo(s) de médio e longo prazo.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas que se suscitarem na aplicação ou interpretação destas normas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, e nos termos da legislação aplicável.

Artigo 23.º

Legislação a aplicar

Durante o ano económico de 2019, deverá ter-se em consideração a entrada em vigor do novo SNC-AP, realizando as necessárias adaptações na sua transição.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente normativo vigora com as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019.

Município de Avis, novembro de 2018

O Presidente da Câmara

Nuno Paulo Augusto da Silva